



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA
Departamento Jurídico

PARECER JURÍDICO

Interessado: COMISSÃO DE REDAÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Assunto: Consulta sobre a legalidade do Projeto de Lei nº 11/2025.

Vistos, etc.

Trata-se de consulta formulada pela Comissão de Redação, Justiça e Legislação acerca da legalidade do **Projeto de Lei nº 11/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Programa de Incentivo ao Esporte.

É o relatório, em síntese.

Os Conselhos Municipais são órgãos colegiados, de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador de políticas de defesa de direitos. No caso do Conselho de Esporte, seu papel é acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações direcionadas esporte no município.

O Conselho pode atuar, também, incentivando e apoiando a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos dos atletas, recebendo denúncias de desrespeito a esses direitos e adotando as medidas cabíveis.

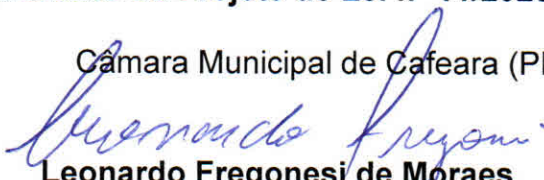
Pois bem.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

No mesmo norte a Lei Orgânica do Município de Cafeara (PR) estabelece que compete ao Município a criação de Conselhos Municipais (art. 178).

Por todo o exposto, o parecer deste Departamento Jurídico é pela legalidade e pelo seguimento do Projeto de Lei nº 11/2025.

Câmara Municipal de Cafeara (PR), 07 de julho de 2025.


Leonardo Fregonesi de Moraes
Procurador Jurídico da Câmara Municipal
OAB/PR 68.566